



**Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Minas Gerais**

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



CONTRATO Nº142/2025

O Município de Maria da Fé/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.957/001-58, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº60, bairro Centro, na cidade de Maria da Fé/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, portador da matrícula funcional nº C 2382, inscrito no CPF n.º451.134326-87, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado **AUTO POSTO PONTAL DA SERRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.891.330/0001-40, sediada à Rodovia Maria da Fé/Itajubá, Km 02, na cidade de Maria da Fé/MG, neste ato representada pelo Sr. **Roberto Inacio de Menezes, brasileiro**, inscrito no CPF sob o nº 280.596.547-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do Processo nº011/2025, Pregão Eletrônico nº001/2025, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto Aquisição de Combustível automotivo: Diesel Comum S-500, Diesel S-10, Gasolina e Etanol comuns, para atendimento à frota de Veículos de todas as Secretarias Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1. A entrega deverá ser imediata no próprio estabelecimento do licitante.
3.2. O objeto deverá executado de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação.
3.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia 06 de fevereiro de 2025 e prazo final dia 06 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA fará jus ao recebimento do valor correspondente R\$ 3370.955,00 (trezentos e setenta mil e novecentos e cinquenta e cinco reais), conforme tabela abaixo:

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
3	ETANOL COMUM ETANOL COMUM	Shell -	LT	84.500.0000	4,3900	-	370.955,00

4.2. O fornecimento será executado de acordo com as necessidades da frota de veículos da CONTRATANTE;
4.3. O fornecimento será efetuado nos seguintes dias e horários: de segunda a domingo, durante 24h, no estabelecimento da empresa contratada.

4.4. Só deverão ser fornecidos os combustíveis com requisições emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes e também pelo motorista do veículo, as NF's emitidas sem cupons e sem requisições de abastecimento do departamento competente, não serão aceitas e nem serão pagas.

4.5. No ato do abastecimento o frentista da empresa CONTRATADA deverá imediatamente anexar o Cupom fiscal junto a requisição do combustível, para posterior emissão das respectivas notas fiscais, as quais serão encaminhadas à Prefeitura Municipal, semanalmente.

4.6. A aquisição do objeto licitado será de forma parcelada/fracionada, e a entrega será no próprio estabelecimento/posto de combustível de propriedade da empresa licitante vencedora, a qual deverá estar

ADILSON DOS
SANTOS -
CPF:45113432
687

Assinado de forma
digital por ADILSON
DOS SANTOS -
CPF:45113432687
Data: 2025.02.05
13:03:09 -03'00'



**Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Minas Gerais**

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Maria da Fé, MG, 05 de fevereiro 2025.

ADILSON DOS
SANTOS -
CPF:45113432687

Assinado de forma digital por
ADILSON DOS SANTOS -
CPF:45113432687
Dados: 2025.02.05 13:03:53
+03'00'

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG

Contratante

AUTO POSTO PONTAL DA SERRA LTDA

Contratada

Testemunhas:

ADVº CARLOS
ALBERTO LEMES -
CPF:855.150.356-15

Assinado de forma digital por
ADVº CARLOS ALBERTO LEMES -
CPF:855.150.356-15
Dados: 2025.02.05 13:04:03 -03'00'

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



sediada na zona urbana do Município de Maria da Fé, visando o princípio da economicidade, proporcionalidade, para atender ao abastecimento diário da frota de veículos desta Prefeitura Municipal, mediante autorização de fornecimento devidamente assinada pelos setores responsáveis

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme ordem de compra enviados pelo departamento de Compras desta Prefeitura.

5.2. O pagamento dos combustíveis fornecidos pelo CONTRATADO, será efetuado semanalmente pela tesouraria da Prefeitura, em até 15 dias úteis após a emissão das NF e entrada no setor de Tesouraria, o recebimento das Notas Fiscais de fornecimento, assinadas pelos motoristas acompanhadas das respectivas requisições anexadas aos cupons fiscais.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser enviada à Secretaria requisitante ou o Departamento de Compras, para os procedimentos de praxe. Deverão estar, rigorosamente, de acordo com os cupons e as especificações contidas nas autorizações de fornecimentos, sob pena de devolução e/ou suspensão do pagamento devido.

5.4. No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.30.00.2.01.01.04.122.0003.2.0012	1.500.000	MANUTENÇ O DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇ O
3.3.90.30.00.2.02.01.06.181 .0005.2.0016	1.500.000	MANUTENÇ O DO CON NIO C/ POL CIA CIVIL
3.3.90.30.00.2.02.01 .06.181 .0005.2.0017	1.500.000	MANUTENÇ O DO CONV NIO C/ POL CIA MILITAR
3.3.90.30.00.2.02.01.06.182.0005.2.0018	1.500.000	MANUTENÇ O DO PROGRAMA DE DEFESA CIVIL
3.3.90.30.00.2.04.01.20.609.0013.2.0027	1.500.000	MANUTENÇ O DA DEFESA SANIT RIA VEGETAL
3.3.90.30.00.2.06.01 .12.361 .0019.2.0036	1.500.000	MANUTENÇ O DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.30.00.2.09.01.10.301 .0029.2.0051	1.621.000	MANUTENÇ O DO SERVIÇO DE TRANSPORTE P/ SAUDE
3.3.90.30.00.2.09.01 .10.301 .0029.2.0053	1.621.000	MANUT. DO PROGRAMA DE SAUDE DA FAM LIA PSF/PACS
3.3.90.30.00.2.09.01.10.305.0031.2.0060	1.600.000	MANUTENÇ O DO SERVIÇO DE EPIDEMIOLOGIA
3.3.90.30.00.2.10.01.08.243.0033.2.0062	1.500.000	MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR E FMDCA
3.3.90.30.00.2.11.01.15.451 .0035.2.0069	1.500.000	MANUT.DO SERV. DE ENGENHARIA, OBRAS E ALMOXARIFADO
3.3.90.30.00.2.11.01.15.451 .0035.2.0071	1.500.000	MANUTENÇ O DOS PARQUES E JARDINS
3.3.90.30.00.2.11.01.15.452.0036.2.0073	1.500.000	MANUTENÇ O DO SERVIÇO DE ILUMINAÇ O PUBLICA
3.3.90.30.00.2.11.01.15.452.0036.2.0074	1.500.000	MANUTENÇ O DO SERVIÇO DE LIMPEZA PUBLICA
3.3.90.30.00.2.11.01.26.782.0042.2.0079	1.500.000	MANUTENÇ O DO SERVIÇO DE ESTRADAS VICINAIS
3.3.90.30.00.2.11.01.26.782.0042.2.0081	1.500.000	MANUTENÇ O DO SERVIÇO DE TRANSPORTE RURAL
3.3.90.30.00.2.12.01.08.244.0044.2.0085	1.660.000	MANUT. DO PROGRAMA BOLSA FAM LIA E CADASTRO UNICO

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

7.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

ADILSON DOS
SANTOS -
CPF:45113432
687

Assinado de forma
digital por ADILSON
DOS SANTOS -
CPF:45113432687
Dados: 2025.02.05
13:03:21 -03'00'



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



7.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

7.5. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

7.6. Será considerado preço de mercado os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado item.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
- c) Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- d) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- e) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pela conferência e recebimento do objeto deste contrato.
- f) De acordo com a legislação, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- g) Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, sempre observando as normas técnicas exigidas para os produtos.
- h) Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os combustíveis em que se verificarem, adulterações ou incorreções, quando for o caso;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 9.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e Anexos e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
- 9.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 9.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- 9.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 9.8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 9.9. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.
- 9.10. Após a lavratura do contrato, a cada fornecimento, a conferência do preço unitário a ser pago, devendo o mesmo ser o constante das propostas apresentadas, de acordo com o valor oferecido.
- 9.11. A Administração monitorará, pelo menos semanalmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
- 9.12. O Posto de abastecimento vencedor deverá disponibilizar atendimento 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados, afim de que não seja comprometido o abastecimento dos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal.
- 9.13. O Posto de abastecimento deve contar com bomba medidora e tanques de armazenamento

ADILSON DOS
SANTOS -
CPF: 45113432
687

Assinado de forma
digital por ADILSON
DOS SANTOS -
CPF: 45113432687
Dados: 2025.02.05
13:03:31 -03'00'



**Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Minas Gerais**

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS

10.1 - Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos em razão deste contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do Contribuinte correspondente, conforme definido na legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO VÍNCULO

11.1 - As partes contratantes não mantêm, uma com a outra, qualquer vínculo de representação ou mandato. Nenhuma das partes terá qualquer direito, poder ou autoridade para celebrar qualquer acordo no lugar ou em nome da outra, nem ainda para vincular essa outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Carlos Alberto Lemes.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

12.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

13.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cristina, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

ADILSON DOS
SANTOS -
CPF:4511343268
7

Assinado de forma
digital por ADILSON DOS
SANTOS -
CPF:45113432687
Dados: 2025.02.05
13:03:42 -03'00'